



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

LEI ORDINÁRIA N° 0104, DE 03 DE JUNHO DE 2019

“Altera artigo da Lei Municipal n° 0101, de 06 de maio de 2019, que Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Angical-BA.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais previstas no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Angical** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal n° 0101, de 06 de maio de 2019 que Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Angical-BA, e dá outras providências, conforme redação seguinte:

“Art. 1º Fica concedido reajuste de 4,06% (quatro vírgula seis por cento), incidente sobre os vencimentos percebidos pelos servidores do Poder Legislativo, conforme artigo 50 da Lei Municipal n° 069/2007, de 20 de novembro de 2007.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2019.

GILSON BEZERRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

SANCÃO A LEI ORDINÁRIA N° 0104, DE 03 DE JUNHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, e o previsto no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** integralmente a Lei Ordinária n° 0104, de 03 de junho de 2019, que “*Altera artigo da Lei Municipal n° 0101, de 06 de maio de 2019, que Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Angical-BA. Conforme ofício n° 022/2019, recebido em 29 de maio de 2019 da Câmara Municipal de Angical.*”

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2019.

GILSON BEZERRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL